



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS EQUIPARADAS A EPP, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, ATUALIZADA PELA ART. 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14.

PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 0352026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 012/2026

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO - MG**, por meio do(a) Agente de Contratação, designado(a) pela Portaria nº 16.865, de 15 de setembro de 2025, realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com art. 3º do Decreto Municipal nº 2.215/2023 e demais legislação aplicável:

- Recebimento das Propostas: A partir das **10h do dia 15/06/2026**
- Término do Cadastro das Propostas e Início dos lances: **19/06/2026 às 09h**
- Término da etapa de lances: 19/06/2026 às 15h (art. 10 do Decreto Municipal nº 2.215/2023)

Respeitado o prazo mínimo de publicidade de 3 (três) dias úteis previsto no art. 5º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 2.215/2023

Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

DA PUBLICIDADE DO AVISO DE DISPENSA: O Aviso de Dispensa e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo -MG, através do endereço eletrônico <https://pedroleopoldo.mg.gov.br/>, na Plataforma de Licitações Licitardigital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas -PNCP (www.gov.br), outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (31) 3661-5155, por e-mail licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br ou no Setor de Licitação no prédio sede da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, sediada à Rua Dr. Cristiano Otoni, nº 555, Centro, Pedro Leopoldo - MG, CEP: 33.250-006, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação. O extrato do Aviso de Dispensa será publicado no jornal de grande circulação e no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município conforme o caso, em atendimento ao art. 54 da Lei Federal nº 14/133/2021 c/c art. 24, §1º, do Decreto Municipal nº 2.219/2023 e do art.6º do Decreto Municipal nº 2.215.

1.1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1.1. Exclusivo para microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativas equiparadas a EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, atualizada pela art. 48 da Lei Complementar nº 147/14.

1.1.2. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura das propostas, atentando também para a data e horário para início da disputa.



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

1.1.3. Os trabalhos serão realizados em sessão pública através do site Licitar Digital pelo(a) **AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRA(O)** e **EQUIPE DE APOIO**, designados pela **Portaria nº 17.290/2026**, contida nos autos do processo.

1.1.4. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, através do endereço eletrônico www.pedroleopoldo.mg.gov.br e também na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

1.1.5. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, www.pedroleopoldo.mg.gov.br.

1.1.6. A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no site supracitado, consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

1.1.7. Esclarecimentos:

Diretamente pela plataforma de licitações, www.licitardigital.com.br, ou telefone (31) 3660-5152.
Horário de atendimento: De segunda a sexta-feira das 12h às 17h.

1.1.8. **Integram o presente edital, os seguintes anexos:**

- I - Termo de Referência;
- II - Contrato

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Contratação de serviços técnicos de consultoria, assessoria especializada e suporte operacional para execução do segundo ciclo da Lei nº 14.399/2022 Política Nacional Aldir Blanc - PNAB, abrangendo o planejamento, a elaboração de instrumentos convocatórios, o acompanhamento do certame e a emissão de pareceres técnicos de mérito cultural, a serem executados no município de Pedro Leopoldo, conforme Plano de Aplicação de Recursos aprovado pelo Ministério da Cultura

2.2. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexo.

2.3. A aquisição, será conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoria e suporte operacional para execução do segundo ciclo da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, incluindo planejamento, elaboração de instrumentos convocatórios, acompanhamento do certame, análise documental e emissão de pareceres técnicos de mérito cultural	Serviço	1



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

2.4. Os quantitativos previstos consideram a expectativa da contratação em 12 (doze) meses, com as quantidades e especificações estipuladas neste termo de referência.

2.4.1.OBSERVAÇÃO: Acaso ocorra divergência entre o descritivo/unidade/apresentação do sistema e do Termo de Referência **PREVALECERÁ** o do **TERMO DE REFERÊNCIA**

2.5. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM** observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto, conforme preconiza o art. 33, inciso I da lei 14.133/2021.

2.6. Adota-se, nesta dispensa o **ORÇAMENTO SIGILOSO**, tendo em vista a previsão desta opção prevista no item 11 do Termo de Referência, em conformidade com o Art. 24 da Lei 14.133/2021.

2.7. DAS REGRAS REFERENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

2.7.1. A contratada deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a:

2.7.1.1. Tratar os dados pessoais eventualmente acessados ou utilizados na execução do objeto exclusivamente para a finalidade prevista, vedada qualquer utilização diversa.

2.7.1.2. Adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perdas, alterações, comunicações ou difusões indevidas.

2.7.1.3. Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações obtidas no âmbito da execução da Ata, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes do uso inadequado.

2.7.1.4. Comunicar formalmente às Secretarias qualquer incidente de segurança que possa comprometer os dados pessoais tratados, em prazo razoável.

2.7.1.5. Responsabilizar-se integralmente por eventuais violações à LGPD decorrentes de sua atuação, isentando a Administração Pública de qualquer ônus por descumprimento da legislação.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do licitante na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O licitante interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, conforme art. 7º do Decreto Municipal nº 2.215/2023.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a licitante.

3.4. Nos Valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os fornecimentos nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6. Uma vez enviada a proposta no sistema, até a data e horário de abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

3.7. O prazo de **validade da proposta é fixado em 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

3.8. NO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL, O LICITANTE DEVERÁ, TAMBÉM, ASSINALAR “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES (CONFORME DISPOSTO NAS LEIS:

() Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do **art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21**.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no **art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21**.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme **art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21**.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme **art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21**.

() Declaro que estou ciente do Aviso de Contratação Direta e seus anexos e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o **art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21**;

() Declaro para fins do disposto no **inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21**, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos **incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88**.



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 9h, da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Plataforma Licitar Digital), sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. A partir da data e horário estabelecidos no AD, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, de acordo com art. 10 do Decreto Municipal nº 2.215/2023.

4.3. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no item anterior, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação. (art. 10, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 2.215/2023).

4.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.4.1 O lance deverá ser ofertado baseado pelo valor unitário do item.

4.5. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema. (Art. 11 do Decreto Municipal nº 2.215/2023).

4.5.1. O licitante poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta. (art.11, §2º do Decreto Municipal nº 2.215/2023)

4.5.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta será de R\$ 100,00 (Cem reais).

4.6. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema (art. 11, §1º do Decreto Municipal nº 2.215/2023).

4.6. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.7. Durante o procedimento, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

4.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

4.8.1. uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos **artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006 alterada pelas LC 147/2014 e 155/2016, conforme disposto no art. 5º, V, do Decreto Municipal nº 2.215/2023.**

4.8.2. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. (art. 14 do Decreto Municipal nº 2.215/2023).

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas. (art. 15 do Decreto Municipal nº 2.215/2023).

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação (art. 16 do Decreto Municipal nº 2.215/2023).

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica (art. 15, § 2º, do Decreto Municipal nº 2.215/2023).

5.3. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor (art. 17 do Decreto Municipal nº 2.215/ 2023).

5.4. **SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA** vencedora que:

5.4.1. conter vícios insanáveis;

5.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.4.3. apresentar **PREÇOS INEXEQUÍVEIS** ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

5.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.5. Se houver indícios de **inexequibilidade** da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, **poderão ser efetuadas diligências**, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.6. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

substância das propostas;

5.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.9. Se houver necessidade de apresentação de documentos complementares após encerramento do julgamento das propostas, esta será suspensa e o envio será feito em formato digital, via Plataforma eletrônica, após solicitação da Agente de Contratação, observado o prazo estabelecido pelo(a) Agente de Contratação.

5.9.1. O(a) Agente de Contratação informará, no aviso de suspensão feito na própria sessão, no “**chat**”, o prazo para envio dos documentos e a data e hora em que se dará continuidade à sessão suspensa.

5.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos **originais não-digitais** quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.10.1. Nestes casos, a licitante **deverá encaminhar a documentação original** ou a cópia autenticada exigida ou declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, no prazo estabelecido pelo(a) Agente de Contratação, observado o art. 12, incisos IV e V da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.11. Se o(a) Agente de Contratação se desconectar da Plataforma eletrônica, no decorrer da etapa de envio de lances, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

5.12. Se a desconexão da Plataforma eletrônica para a(o) Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas, no mínimo, 24 horas após a comunicação do fato aos participantes, **no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal e na Plataforma eletrônica**, quando do retorno da conexão.

5.13. **Havendo eventual empate entre** propostas iguais (não seguidas de lances), o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

5.14. Todos os atos de julgamento proferidos pela(o) Agente de Contratação observarão os **princípios** do art. 5º e os art. 11 e 12, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

6.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 c/c art. 18 do Decreto Municipal nº 2.215/2023.

6.2. Os documentos deverão ser anexados através da plataforma eletrônica <https://licitar.digital/> até a data prevista para abertura da sessão e serão analisado em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

6.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em cópia digital, somente haverá a necessidade apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros <https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes> :

a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS**, (e Cadastro Nacional de Empresas punidas;

b) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

6.5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.5.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.5.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja à verificação da autenticidade poderá ser realizada no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.5.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seu(s) administrador(es) e da Ata eleição e Posse da diretoria em exercício;

6.5.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.5.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.5.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971 e da Ata eleição e Posse da diretoria em exercício;

6.5.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

6.5.8. **CPF e RG** - Carteira de Identidade dos sócios ou **CNH**.

6.6. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

6.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

6.6.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive, as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212/1991;

6.6.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa a atividade cujo licitante concorre;

6.6.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa a atividade cujo licitante concorre.

6.6.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.6.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.6.7. Serão consideradas aptas as certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

6.7. Da Qualificação Técnica:

6.7.1. Para a comprovação da Qualificação Técnica deverão ser apresentados os seguintes documentos:

6.7.2. Apresentar no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação, envolvendo consultoria, assessoria, operacionalização de editais culturais, pareceres técnicos ou execução de políticas públicas de fomento cultural.

6.7.3. **DECLARAR**, que possui equipe técnica profissional para garantir a plena execução dos serviços de consultoria, assessoria, operacionalização de editais culturais, pareceres técnicos ou execução de políticas públicas de fomento cultural à Lei Aldir Blanc.

6.7.4. Comprovar que possui equipe técnica para realizar a plena execução dos serviços - **no momento da assinatura do contrato:**

6.7.5. A comprovação da equipe técnica poderá ser realizada mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – Relação nominal dos profissionais que integrarão a equipe técnica responsável pela execução dos serviços;

II – Currículos profissionais contendo formação acadêmica e experiência compatível com o objeto;

III – documentos que comprovem vínculo do (s) profissional (is) com a licitante, podendo ser:

a) carteira de trabalho;

b) contrato de prestação de serviços;

c) contrato social, no caso de sócio.

d) declaração de disponibilidade futura da equipe técnica, nos termos da legislação vigente;

IV – Documentos comprobatórios de experiência profissional - os documentos abaixo podem ser cumulativos ou por amostragem (no mínimo 2 dos itens abaixo devem ser apresentados):

a) declarações de execução de serviços;

b) Certidões;



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

- c) portfólios;
- d) publicações oficiais;
- e) Curso de capacitação e aperfeiçoamento, nas áreas de Analista e Parecerista de Projetos Culturais ou Capacitação no Programa Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura PNAB com no mínimo 20 h;
- f) comprovantes de participação em comissões de avaliação, parecer técnico ou execução de editais culturais.

6.8. DA GARANTIA

6.8.1. A garantia do fornecimento será aquela estabelecida na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.9. SUBCONTRATAÇÃO:

Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

6.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.10.1. Certidão negativa de falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, prazo de validade 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

6.10.2. Certidão negativa de falência recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de seu principal estabelecimento, dentro do prazo de validade, com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão;

6.10.3. Quando a Certidão for POSITIVA com recuperação judicial ou extrajudicial, deverá constar, obrigatoriamente, esclarecimentos satisfatórios, a natureza, o motivo e o estado da ação ou da dívida denunciada, para efeito de consideração e verificação de viabilidade econômica para executar o objeto licitado, através de imediata diligência, para fins de habilitação.

6.11. REGRAS GERAIS DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.11.1 Na análise dos documentos de habilitação, a(o) Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, desde que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme art. 64, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.11.2. Quanto as certidões solicitadas, não havendo validade expressa, deverão ser expedidas com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data limite para o recebimento das propostas da presente licitação.



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

6.11.3. A verificação pela(o) Agente de Contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, devendo as mesmas serem juntadas aos autos do processo, observado o art. 64, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.11.4. Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado à ME, EPP e MEI o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da mesma, em respeito as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. (art. 4º da Lei Federal n. 14.133/2021).

6.11.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

6.11.6. Caso haja necessidade de envio de **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES** após o julgamento da proposta e habilitação, os documentos serão enviados em formato digital, via plataforma eletrônica, no prazo informado pela(o) Agente de Contratação, prorrogável por igual período. (art. 18, §3º do Decreto Municipal nº 2.215/2023).

6.11.7. SERÁ INABILITADO o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.11.8. Na hipótese de não atender às exigências para habilitação, a(o) Agente de Contratação(o) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, cujo ofertante, também deverá atender as condições de habilitação, para fins de ser será declarado vencedor. (art. 20, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 2.215/2023).

6.11.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos.

6.11.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado e declarado inicialmente vencedor. (art. 20, do Decreto Municipal nº 2.215/2023).

7. DA FASE FINAL, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

7.1. Encerrado o procedimento descrito nos artigos anteriores, a Coordenação de Procedimentos Licitatórios, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, **PUBLICARÁ O RESULTADO da Dispensa Eletrônica no PNCP e no site oficial da Prefeitura Municipal.**

7.2. Após a conclusão do julgamento do certame, o objeto da licitação será adjudicado e homologado em favor do(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es), por ato do Prefeito Municipal, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.3. Após a assinatura do **ATO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**, a Coordenação de Procedimentos Licitatórios, no prazo de até 03 (três) dias úteis, encerrará o PC no sistema e **publicará o referido ato no PNCP e no site oficial da Prefeitura Municipal, anexando comprovação da publicação aos autos do PC.** (art. 5º, Parágrafo Único, do Decreto Municipal nº 2.215/2023, c/c art. 71 da Lei nº 14.133/2021)



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

7.4. Com base no art. 71 da Lei 14.133/2021, o Prefeito Municipal poderá:

7.4.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

7.4.2. anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;

7.4.3. revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado; ou

7.4.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

7.5. No caso do procedimento restar **deserto ou fracassado**, o agente de contratação poderá, conforme art. 21 do Decreto Municipal nº 2.215/2023.

7.5.1. Republicar o procedimento;

7.5.2. Fixar prazo para que os licitantes interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

7.5.3. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

7.6. Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado pela Coordenação de Contratos para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Autorização de Fornecimento/Empenho), assinando um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em regulamento específico, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante meio eletrônico ou, excepcionalmente, via correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

7.8. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.9. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no conhecimento de que:

7.9.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.9.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.9.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

7.10. A recusa do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem praticar os preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital e em regulamento específico. (art. 90, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

7.11. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de processo administrativo de responsabilização, nos termos de regulamento específico, para eventual aplicação de penalidades administrativas. (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 3º do Decreto Municipal nº 2.205/2023)

7.12. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos. (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

7.13. Serão aceitas assinaturas eletrônicas em contratos e em seus respectivos aditivos, bem como em quaisquer outros documentos que se refiram a esses instrumentos, exigindo-se, para o adjudicatário, a assinatura eletrônica simples, avançada ou qualificada e para o Secretário competente, a assinatura eletrônica avançada ou qualificada, nos termos da Lei Federal n. 14.063/2020.

7.14. Após a assinatura da Termo de Contrato, a Gerência de Contratos e Convênios providenciará a publicação da sua íntegra no **Portal nacional de Contratações Públicas - PNCP e no site da Prefeitura www.pedroleopoldo.mg.gov.br**, art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas e da habilitação ou inabilitação dos interessados a se credenciar, observará o disposto **no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021**.

8.2. A recorrente deverá registrar, em campo próprio, as razões do recurso no prazo de até 03 (três) dias, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

8.3. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.4. Havendo a interposição de recurso, este será analisado pela(o) Agente de Contratação nos prazos legais e caso entenda necessário, remeterá os autos do Processo Licitatório, o recurso para a Procuradoria Geral, que terá o prazo de 05 dias úteis, para proferir parecer.

8.5. Havendo necessidade de consultar algum órgão técnico ou a Secretaria Municipal demandante, antes de proferir sua decisão, o recurso para o órgão competente, que terá o prazo de 05 dias úteis, para proferir parecer.

8.6. O recurso será dirigido a(ao) Agente de Contratação que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

8.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

8.10. As respostas quanto aos recursos serão publicadas na plataforma eletrônica e no sítio eletrônico.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O contrato entrará em vigor a partir da data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e terá duração de 12 meses, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, podendo ser prorrogado.

10. SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa o licitante que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2. O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1. a 10.1.12;



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.1. a 9.1.2. deste Aviso de Contratação direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. (Art.7º do Decreto Municipal nº2.205/2023)

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções (art. 6º do Decreto Municipal nº2.205/2023).

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999, bem como no Decreto Municipal nº 2.205/2023.

10.11. Enquanto tramitar o processo administrativo para aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, a Administração poderá convocar, observada a ordem de classificação das



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

propostas, os demais classificados para, desde que habilitados, executarem parcialmente, mediante assinatura de Contrato específico ou aceitação de instrumento equivalente, o remanescente do objeto desta contratação.

10.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O procedimento e Edital será divulgado na íntegra, na Plataforma Eletrônica Licitar Digital endereço eletrônico <https://licitar.digital/>, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os documentos da fase de julgamento do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

11.2. No caso de todos os licitantes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), conforme o art. 21 do Decreto Municipal nº 2.205/2023, a Administração poderá:

11.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

11.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

11.4. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.5. As providências dos subitens 11.2.1 e 11.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer licitantes interessados (procedimento deserto).

11.6. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos licitantes, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão, segundo art. 9º do Decreto Municipal nº 2.215/2023.

11.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.9. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.10. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.11. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

11.12. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.12. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

11.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

11.14. Fica vedada qualquer comunicação entre o agente de contratação e os licitantes que participarem do procedimento de que trata esta seção fora do sistema.

11.15. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, de **segunda a sexta feira, das 10h às 17h, ou, pelo telefone (31) 3661-5155 e e-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br**. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

11.16. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.16.1. ANEXO I – Termo de Referência;

11.16.2. ANEXO II - Minuta de Contrato

Pedro Leopoldo, 12 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente

gov.br RODRIGO CALAZANS DIOGO
Data: 12/06/2026 09:39:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rodrigo Calazans Diogo

Agente de Contratação

Designada(o) pela Portaria Municipal nº 16.865/2025



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

DISPENSA ELETRÔNICO(A) Nº 012/2026

Processo Administrativo nº 0212.0003079/2026-51

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços técnicos de consultoria, assessoria especializada e suporte operacional para execução do segundo ciclo da Lei nº 14.399/2022 Política Nacional Aldir Blanc - PNAB, conforme Plano de Aplicação de Recursos nº 30882120250002-027150 aprovado pelo Ministério da Cultura, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item CATSER	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade
24503	Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoria e suporte operacional para execução do segundo ciclo da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, incluindo planejamento, elaboração de instrumentos convocatórios, acompanhamento do certame, análise documental e emissão de pareceres técnicos de mérito cultural	SV	1

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do art. 111 da Lei 14.133/2021, contado da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como comum tendo em vista a aplicação da Política Nacional Aldir Blanc - conforme Plano de Aplicação de Recursos nº 30882120250002-027150.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Operacionalizar a Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), instituída pela Lei nº 14.399/2022, não é apenas uma "opção" burocrática, mas uma decisão estratégica para o desenvolvimento local. Os principais pilares que justificam a necessidade dessa implementação pelo Município são:

2.1. Descentralização e Capilaridade:

2.1.1. O Governo Federal possui os recursos, mas o Município possui o território. A principal justificativa é que a prefeitura é o ente que está mais próximo dos fazedores de cultura.

2.1.2. Conhecimento Local: Só o município consegue identificar o mestre de capoeira do bairro ou o artesão da zona rural que nunca conseguiria acessar editais nacionais complexos.



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

2.1.3. Democratização: A operacionalização local garante que o dinheiro não fique restrito às grandes capitais ou aos grandes produtores.

2.2. Estímulo à Economia Criativa:

2.2.1. A cultura não é apenas "lazer", é um setor econômico que gera emprego e renda.

2.2.2. Circulação de Renda: O recurso repassado ao artista local acaba sendo gasto no comércio da própria cidade (gráficas, lojas de figurino, aluguel de som, etc.).

2.2.3. Fortalecimento da Cadeia Produtiva: Ao abrir editais, o município movimenta uma cadeia invisível de técnicos, produtores e fornecedores.

2.3. Consolidação do Sistema Municipal de Cultura:

2.3.1. A PNAB exige que o município se organize. Operacionalizá-la justifica (e muitas vezes obriga) a estruturação de ferramentas de gestão:

2.3.2. Conselhos e Planos: Estimula o funcionamento do Conselho Municipal de Cultura e a atualização do Plano Municipal.

2.3.3. Institucionalização: Deixa de ser uma "ajuda emergencial" (como foi a Aldir Blanc 1 na pandemia) e passa a ser uma política estruturante com repasses previstos até 2027.

2.4. Cumprimento do Direito Constitucional:

2.4.1. A Constituição Federal de 1988 estabelece que o Estado (em todas as suas esferas) deve garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais.

2.4.2. Justificativa Jurídica: Ao operacionalizar a PNAB, o município cumpre seu papel constitucional de promover a cultura local e proteger o patrimônio material e imaterial da sua região

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria operacional destinados à execução do segundo ciclo da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB no Município de Pedro Leopoldo/MG.

3.2. Os serviços compreenderão, de forma integrada:

I – Assessoramento técnico para planejamento da execução dos recursos;

II – Apoio na elaboração de editais, chamamentos públicos, formulários, minutas, termos e anexos;

III – suporte operacional durante as fases de inscrição, habilitação, seleção e julgamento;

IV – Análise documental e emissão de pareceres técnicos de mérito cultural;

V – Orientação quanto à aplicação das ações afirmativas e critérios de acessibilidade;

VI – Apoio técnico à comissão de acompanhamento e fiscalização;

VII – suporte na elaboração de relatórios, atas, respostas a recursos administrativos e documentos de prestação de contas;

VIII – orientação quanto à execução conforme as diretrizes do Ministério da Cultura e da legislação aplicável.

3.3. A solução busca assegurar maior eficiência administrativa, segurança jurídica, padronização dos procedimentos, correta aplicação dos recursos públicos e cumprimento integral das metas previstas no Plano de Aplicação de Recursos – PAR aprovado pelo Ministério da Cultura.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Das condições de participação:

4.1.1. Poderão participar do processo licitatório quaisquer pessoas jurídicas interessadas, legalmente constituídas.

4.1.1.1. Os interessados deverão comprovar atuação em ramo de atividade compatível com o objeto da



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

licitação, bem como apresentar a documentação de qualificação técnica exigida nos termos do art. 62, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Dos normativos aplicáveis à solução:

4.2.1. De acordo com o objeto da contratação, não foram identificados normativos, inclusive técnicos ou sobre critérios ou práticas de sustentabilidade, que o disciplinem, ou a atividade de sua prestação.

4.3. Da exigência de garantia prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3.1. Não haverá exigência de prestação de garantia da execução prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3.2. A garantia contratual dos serviços será aquela estabelecido na Lei nº 8.076, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.4. Da Subcontratação

4.4.1. Não será permitida a subcontratação do objeto considerando tratar-se de serviços de baixa complexidade em que o contratado deverá deter a capacidade própria para execução.

4.5. Sustentabilidade

4.5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.5.2. Os critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto possibilitam atender alguns Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS, definidos pela Organização das Nações Unidas - ONU: Erradicação da pobreza (ODS 1), Igualdade de gênero (ODS 5), Trabalho decente e crescimento econômico (ODS 8).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços deverão ser prestados mediante o recebimento da Ordem inicial, a ser encaminhada via e-mail pela Secretaria Municipal de Bem-Estar.

5.2. O prazo total para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, que será enviada por e-mail pela Secretaria Municipal de Bem-Estar ao endereço oficial da empresa contratada, com cópia para o representante legal.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapas	Descrição das Atividades	Prazo
1	Planejamento e definição dos instrumentos convocatórios	10 dias úteis após assinatura do contrato
2	Elaboração e publicação dos editais	5 dias
3	Período de inscrições	20 dias
4	Análise documental e habilitação das inscrições	10 dias
5	Divulgação do resultado preliminar	5 dias
6	Período recursal	3 dias



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

7	Análise dos recursos e resultado final	5 dias
8	Assinatura dos Termos de Execução Cultural	5 dias
9	Acompanhamento e assessoria da execução dos projetos	Durante toda a vigência do contrato
10	Encerramento, relatório final e prestação de contas	Até 15 dias após conclusão das ações

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

Parcela	Condição para Pagamento	Percentual
1ª Parcela	Após assinatura do contrato e entrega do planejamento executivo	20%
2ª Parcela	Após publicação dos editais e abertura das inscrições	30%
3ª Parcela	Após conclusão da fase de seleção e divulgação do resultado final	30%
4ª Parcela	Após entrega do relatório final e aprovação dos serviços executados	20%

Observações:

- Cada etapa poderá ser ajustada mediante acordo formal entre a Secretaria e a empresa, respeitando o prazo máximo de 12 meses.
- O pagamento será proporcional à execução física e financeira de cada etapa, conforme aprovado no cronograma, garantindo transparência e controle sobre o uso dos recursos públicos.
- O início imediato de até 5 dias corridos após o recebimento da Ordem de Início garante agilidade no cumprimento do cronograma.

5.3. Os serviços contratados serão prestados de forma híbrida, combinando atividades presenciais e remotas, conforme necessidade:

- Local presencial: Secretaria Municipal de Bem-Estar, Município de Pedro Leopoldo, MG.
- Local remoto: Home office ou outro local de escolha da empresa, garantindo acesso seguro aos sistemas e informações da Secretaria.
- As atividades presenciais devem ser previamente agendadas com a Secretaria, respeitando a disponibilidade de espaço e equipe.
- Todas as etapas do serviço realizadas remotamente deverão assegurar a comunicação contínua, entrega de documentos e relatórios dentro dos prazos estabelecidos no cronograma da Secretaria Municipal de Bem Estar.

5.4. A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com o Termo de Referência, utilizando-se de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, nas quantidades definidas no Orçamento detalhado, promovendo sua substituição sempre que necessário;



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

5.5. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.5.1. Planejamento e Gestão Estratégica (Fase Inicial)

5.5.1.2. Cronograma de Execução: Criação de um calendário detalhado de todas as etapas (oitivas, editais, pagamentos e prestação de contas);

5.5.1.3. Capacitação da comissão da PNAB.

5.5.2. Assessoria Jurídica e Normativa (Fase de Elaboração)

5.5.2.1. Minutas de Editais: Elaboração de editais de fomento, premiação e subsídios, incluindo anexos (formulários de inscrição, modelos de relatório, termos de execução).

5.5.2.2. Regulamentação Local: Elaboração de decretos municipais necessários para a execução dos recursos.

5.5.2.3. Adequação às Cotas e Acessibilidade: Garantir que os textos prevejam as reservas de vagas (20% negros, 10% indígenas) e as medidas de acessibilidade obrigatórias.

5.5.3. Suporte Operacional e Gestão de Editais (Fase de Execução)

5.5.3.1. Gestão de Inscrições: Definição de plataforma ou suporte para recebimento e organização dos projetos.

5.5.3.2. Análise Documental (Habilitação): Conferência de certidões e requisitos jurídicos dos proponentes.

5.5.3.3. Comissão de Seleção (Pareceristas): Disponibilização de profissionais especializados para avaliação do mérito cultural dos projetos (passo crítico para garantir a impessoalidade).

5.5.3.4. Publicações Oficiais: Preparação dos extratos de resultado para publicação no Diário Oficial.

5.5.4. Monitoramento e Prestação de Contas (Fase Final)

5.5.4.1. Acompanhamento da Execução do Objeto: Verificação se os artistas estão cumprindo o que prometeram nos projetos.

5.5.4.2. Análise de Relatórios de Execução: Parecer técnico sobre os relatórios apresentados pelos beneficiários.

5.5.4.3. Relatório de Gestão Final: Consolidação de todos os dados da execução municipal para inserção no Transferegov e prestação de contas ao MinC.

5.5.5. Participação Social e Escuta (Obrigatório por Lei)

5.5.5.1. Mediação de Oitivas Públicas: Organização técnica de reuniões com a sociedade civil (presenciais ou virtuais).

5.5.5.2. Sistematização de Demandas: Elaboração de relatório técnico consolidando as sugestões da comunidade para subsidiar os editais.

5.5.5.3. Atualização do Diagnóstico Cultural: Análise dos resultados do 2º ciclo para ajustar metas.

5.5.5.4. Elaboração/Revisão do PAR: Suporte técnico para preenchimento e envio do Plano de Aplicação de Recursos do próximo ciclo na Plataforma Transferegov ou outra que vier a substituí-la.

5.6. Os serviços serão contados após emissão do ateste, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.6.1. O Município, por meio do fiscal do contrato, realizará a inspeção minuciosa de todos os serviços executados, acompanhado dos profissionais responsáveis pela execução, com o objetivo de: Verificar a conformidade e adequação dos serviços prestados; Identificar e registrar quaisquer arremates, retoques ou ajustes finais necessários para a completa execução contratual.

5.6.2. Ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato realizará a avaliação da execução dos serviços, considerando:



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

- Conformidade com os indicadores de desempenho e qualidade previstos;
- Resultados alcançados em relação ao cronograma físico-financeiro e metas estabelecidas
- Com base nessa análise, poderá ser realizado o redimensionamento dos valores a serem pagos à CONTRATADA, quando necessário. Todas as verificações deverão ser registradas em relatório formal, a ser encaminhado ao gestor do contrato para aprovação.

5.6.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.1. GESTOR(RES) DO CONTRATO

GESTOR PRINCIPAL: Misael Elias Gonçalves, Coordenador de Cultura

6.1.2. FISCAL (IS) DO CONTRATO

Higor Silva Rodrigues de Aguiar, Gerente de Cultura - Secretaria de Bem-Estar

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Fiscalização:

6.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

6.7. Fiscalização Técnica, quando couber:

6.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. Fiscalização Administrativa:

6.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do fornecedor, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato ou da ARP para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. Gestor do Contrato:

6.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da solicitação, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo fornecedor, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos,



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LICITANTE E ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

7.1. A licitante será selecionada por meio da realização de Procedimento de licitação, na modalidade dispensa, de acordo com o art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, sob a forma eletrônica, conforme previsto no Decreto Municipal nº. 2.215/2023 do Município de Pedro Leopoldo, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

7.2. Da Habilitação:

7.2.1. Da Habilitação Jurídica Fiscal, Social e Trabalhista:

7.2.1.1. Nos termos dos artigos 62 ao 70, da Lei Federal nº14.133/2021, as exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e as declarações que são usuais para a generalidade dos objetos.

7.2.2. Da Qualificação Técnica:

7.2.2.1. Para a comprovação da Qualificação Técnica deverão ser apresentados os seguintes documentos:

7.2.2.1.1. Apresentar no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação, envolvendo consultoria, assessoria, operacionalização de editais culturais, pareceres técnicos ou execução de políticas públicas de fomento cultural.

7.2.2.1.2. DECLARAR, que possui equipe técnica profissional para garantir a plena execução dos serviços de consultoria, assessoria, operacionalização de editais culturais, pareceres técnicos ou execução de políticas públicas de fomento cultural à Lei Aldir Blanc.

7.2.2.2. Comprovar que possui equipe técnica para realizar a plena execução dos serviços - no momento da assinatura do contrato:

7.2.2.2.1. A comprovação da equipe técnica poderá ser realizada mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – Relação nominal dos profissionais que integrarão a equipe técnica responsável pela execução dos serviços;

II – Currículos profissionais contendo formação acadêmica e experiência compatível com o objeto;

III – documentos que comprovem vínculo do (s) profissional (is) com a licitante, podendo ser:

a) carteira de trabalho;

b) contrato de prestação de serviços;

c) contrato social, no caso de sócio.



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

d) declaração de disponibilidade futura da equipe técnica, nos termos da legislação vigente;

IV – Documentos comprobatórios de experiência profissional - os documentos abaixo podem ser cumulativos ou por amostragem (no mínimo 2 dos itens abaixo devem ser apresentados):

a) declarações de execução de serviços;

b) Certidões;

c) portfólios;

d) publicações oficiais;

e) Curso de capacitação e aperfeiçoamento, nas áreas de Analista e Parecerista de Projetos Culturais ou Capacitação no Programa Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura PNAB com no mínimo 20 h;

f) comprovantes de participação em comissões de avaliação, parecer técnico ou execução de editais culturais.

Justificativa para habilitação técnica: Tais documentos são fundamentais para comprovar a notória especialização e desempenho da licitante, no campo da Assessoria para execução do 2º Ciclo da Lei Aldir Blanc, garantindo que a licitante possui todos o aparelhamento, equipe técnica especializada e outros requisitos relacionados com o objeto da contratação. Os atestados deverão demonstrar experiência na elaboração de instrumentos convocatórios, análise documental, acompanhamento de processos seletivos culturais ou atividades correlatas à execução da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB ou políticas públicas-culturais similares. Ademais, a capacidade técnica demonstra que o prestador tenha experiência prévia em projetos similares, e conhece as normativas específicas, sabendo como aplicar as melhores práticas na elaboração de documentos, no levantamento de informações e orientações técnicas. Neste contexto, a comprovação garante que o serviço seja realizado por profissionais qualificados, confiáveis e preparados, o que é fundamental para alcançar os objetivos do programa e assegurar a integridade e valorização cultural do município.

7.2.3. Da Qualificação Econômico-Financeira:

7.2.3.1. Para a comprovação da Qualificação Econômico Financeira deverão ser apresentados os seguintes documentos:

7.2.3.1.1. Certidão negativa de falência recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de seu principal estabelecimento, dentro do prazo de validade, com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão;

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Serão obrigações do Município:

8.1.1. Previamente à expedição da Ordem de Serviço, deverá ser verificada a inexistência de pendências, promover a liberação das áreas necessárias e adotar as providências indispensáveis ao regular início da execução contratual.

8.1.2. Exigir do CONTRATADO o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas, em conformidade com as disposições contratuais e seus respectivos anexos.

8.1.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, bem como o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, por meio de fiscalização técnica designada.

8.1.4. Promover o recebimento do objeto contratual nos prazos, condições e critérios estabelecidos no Termo de Referência e demais instrumentos que integram o contrato.

8.1.5. Determinar, quando necessário, a substituição, reparação ou correção, total ou parcial, do objeto



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, às expensas do CONTRATADO.

8.1.6. Notificar formalmente o CONTRATADO acerca de imperfeições, falhas, vícios ou irregularidades constatadas durante a execução dos serviços, fixando prazo razoável para sua correção e avaliando a adequação das soluções técnicas apresentadas.

8.1.7. Comunicar o CONTRATADO para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para fins de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade executada, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.8. Efetuar o pagamento devido ao CONTRATADO, observados os prazos, formas e condições estabelecidos no contrato e no Termo de Referência.

8.1.9. Aplicar ao CONTRATADO as sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente e das cláusulas contratuais.

8.1.10. Cientificar o órgão de representação judicial competente para a adoção das medidas legais pertinentes, nos casos de descumprimento contratual pelo CONTRATADO.

8.1.11. Proferir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os pedidos manifestamente impertinentes, protelatórios ou destituídos de interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias contratuais acerca da instauração de processo administrativo destinado à apuração de eventual descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13. Comunicar formalmente o CONTRATADO sobre eventual alteração posterior do projeto pelo Município, na hipótese prevista no art. 93, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.14. Fornecer, por escrito, todas as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços objeto do contrato.

Não se responsabilizar por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. Serão obrigações da contratada

8.2.1. É dever da CONTRATADA manter durante o período de vigência do contrato: e-mail e telefone institucionais oficiais atualizados para executar os contatos oficiais com a Secretaria de Bem-Estar.

8.2.2. Cumprir rigorosamente todas as exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos constantes no edital do processo licitatório e na proposta.

8.2.3. Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução, sendo o único e exclusivo responsável por todas as obrigações que incidam sobre do objeto contratado.

8.2.3.6. Somente o(s) contratado(s) será responsável por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas na legislação específica. A inadimplência em relação a esses encargos não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá impactar o objeto do contrato ou instrumento equivalente.

8.2.3.7. Poderá ser solicitado pelo Município, caso entenda necessário, a comprovação de cumprimento das obrigações.

8.2.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.2.5. Responder por acidentes de trabalho, danos a terceiros e uso indevido de direitos de propriedade intelectual.

8.2.6. Comunicar ao município, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal que impossibilite o cumprimento das obrigações assumidas.

8.2.7. As comunicações entre a Administração e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

esse fim.

8.2.8. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento do Município.

8.2.9. Manter durante toda a vigência do Contrato a documentação exigida na licitação.

8.2.10. Não permitir a utilização do trabalho do menor.

8.2.11. Garantir a confidencialidade dos dados e informações referentes ao objeto contratado, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

8.2.12. Emitir nota fiscal eletrônica com o mesmo número de CNPJ da declaração de atendimento à exigência contida no art. 62, da Lei n.º 14.133/2021, e da proposta.

8.2.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A avaliação da execução do objeto será realizada pelo fiscal do contrato, mediante verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.2. Havendo descumprimento das obrigações contratuais, não execução total ou parcial dos serviços, ou execução em desacordo com a qualidade mínima exigida, poderá ocorrer o redimensionamento dos valores devidos à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.3. O pagamento será efetuado pelo Município mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal da contratação, após a comprovação da regular execução dos serviços.

9.4. As Notas Fiscais deverão conter obrigatoriamente os dados bancários completos da CONTRATADA, incluindo banco, agência e conta corrente, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização das informações

9.5. Caso a Nota Fiscal/Fatura ou os documentos apresentados contenham incorreções, inconsistências ou ausência de documentação exigida, estes serão devolvidos à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se o prazo de pagamento a partir da reapresentação correta dos documentos.

9.6. Para fins de pagamento, a Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação dos documentos comprobatórios de:

I- Regularidade fiscal perante os órgãos competentes;

II- Regularidade trabalhista, nos termos da legislação vigente.

9.7. O pagamento somente será realizado após a efetiva prestação dos serviços e respectiva conferência pelo fiscal do contrato, vedado qualquer pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a serviços não executados.

9.8. É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do Contrato.

9.9. O Município de Pedro Leopoldo/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Pedro Leopoldo/MG.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução dos serviços ou paralise a entrega dos mesmos por prazo indeterminado e venha a prejudicar as atividades do Município de Pedro Leopoldo/MG.
- d) Débito da CONTRATADA para com o Município de Pedro Leopoldo/MG proveniente da execução deste instrumento, quer de outras obrigações.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nas alíneas acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento, observado o direito da ampla defesa e do contraditório.

10. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Poderão ser reajustados os preços, decorrente das variações inflacionárias, após o transcurso do período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, mediante requerimento da contratada. O reajuste contratual levará em consideração o índice IPCA-E ou outro que houver por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária, conforme descrito no art. 182, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. A estimativa do valor da contratação, classificada em documento próprio dos autos, será mantida em sigilo até a conclusão da fase competitiva da licitação, em conformidade com o artigo 24, da Lei 14.133/2021.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Recurso Federal: (X) SIM () NÃO

Recurso Estadual: () SIM (X) NÃO

Recurso Municipal: () SIM (X) NÃO

FICHA	DOTAÇÃO	FONTE
665	2.12.01.13.122.0003.2284.3.3.90.35	1500/1719

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Atesto, sob a minha responsabilidade, que o conteúdo do Termo de Referência se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade dos produtos e modelos existentes no mercado, não consignando marca ou característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual.



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

Misael Elias Gonçalves
Responsável pela elaboração do documento

**PROVO ESTE TERMO DE REFERÊNCIA E DECLARO QUE TENHO CONHECIMENTO
E TODAS AS SUAS CARACTERÍSTICAS, RATIFICANDO, NESTE ATO, O SEU
INTEGRAL CONTEÚDO.**

Pedro Leopoldo, 20 de maio de 2026.

Rayminara Amorim Reis
Secretária Municipal de Bem-Estar



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO ____/2026

Processo Licitatório: 0352026
Modalidade: Dispensa Eletrônica
Número da Licitação: 012/2026
Aquisição de Materiais

O Município de Pedro Leopoldo, entidade de direito público interno, com sede no(a) Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro - PEDRO LEOPOLDO - MG, CNPJ/MF 23.456.650/0001-41, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) _____ - Secretário(a) Municipal de _____, doravante denominado simplesmente "CONTRATANTE", de um lado; e, de outro lado, _____, com sede no (a) _____, neste ato representada pelo seu representante legal Sr.(a), CPF nº, CI nº, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", têm por justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, nos termos do **Processo Licitatório nº 035/2026 na Modalidade Dispensa Eletrônica nº 012/2026** adjudicado e homologado em favor da **Contratação de serviços técnicos de consultoria, assessoria especializada e suporte operacional para execução do segundo ciclo da Lei nº 14.399/2022 Política Nacional Aldir Blanc - PNAB, conforme Plano de Aplicação de Recursos nº 30882120250002-027150 aprovado pelo Ministério da Cultura**, nos termos da proposta apresentada, que fica desde já fazendo parte integrante do presente instrumento.

1.1. DESCRITIVO, QUANTITATIVO E DEMAIS INFORMAÇÕES DOS ITENS:

Item CATSER	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade
-------------	---------------	-------------------	------------

1.2. Da Garantia:

1.2.2. A garantia do fornecimento será aquela estabelecido na Lei nº 8.076, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e alterações subsequentes;.

Parágrafo único: Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta do fornecedor.

1.3. Subcontratação:

Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, da publicação do Contrato no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido pela referida Lei.



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA : EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. Os serviços deverão ser prestados mediante o recebimento da Ordem inicial, a ser encaminhada via e-mail pela Secretaria Municipal de Bem-Estar.

3.2. O prazo total para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, que será enviada por e-mail pela Secretaria Municipal de Bem-Estar ao endereço oficial da empresa contratada, com cópia para o representante legal.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapas	Descrição das Atividades	Prazo
1	Planejamento e definição dos instrumentos convocatórios	10 dias úteis após assinatura do contrato
2	Elaboração e publicação dos editais	5 dias
3	Período de inscrições	20 dias
4	Análise documental e habilitação das inscrições	10 dias
5	Divulgação do resultado preliminar	5 dias
6	Período recursal	3 dias
7	Análise dos recursos e resultado final	5 dias
8	Assinatura dos Termos de Execução Cultural	5 dias
9	Acompanhamento e assessoria da execução dos projetos	Durante toda a vigência do contrato
10	Encerramento, relatório final e prestação de contas	Até 15 dias após conclusão das ações



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

Parcela	Condição para Pagamento	Percentual
1ª Parcela	Após assinatura do contrato e entrega do planejamento executivo	20%
2ª Parcela	Após publicação dos editais e abertura das inscrições	30%
3ª Parcela	Após conclusão da fase de seleção e divulgação do resultado final	30%
4ª Parcela	Após entrega do relatório final e aprovação dos serviços executados	20%

Observações:

- Cada etapa poderá ser ajustada mediante acordo formal entre a Secretaria e a empresa, respeitando o prazo máximo de 12 meses.
- O pagamento será proporcional à execução física e financeira de cada etapa, conforme aprovado no cronograma, garantindo transparência e controle sobre o uso dos recursos públicos.
- O início imediato de até 5 dias corridos após o recebimento da Ordem de Início garante agilidade no cumprimento do cronograma.

5.3. Os serviços contratados serão prestados de forma híbrida, combinando atividades presenciais e remotas, conforme necessidade:

- Local presencial: Secretaria Municipal de Bem-Estar, Município de Pedro Leopoldo, MG.
- Local remoto: Home office ou outro local de escolha da empresa, garantindo acesso seguro aos sistemas e informações da Secretaria.
- As atividades presenciais devem ser previamente agendadas com a Secretaria, respeitando a disponibilidade de espaço e equipe.
- Todas as etapas do serviço realizadas remotamente deverão assegurar a comunicação contínua, entrega de documentos e relatórios dentro dos prazos estabelecidos no cronograma da Secretaria Municipal de Bem Estar.

3.4. A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com o Termo de Referência, utilizando-se de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, nas quantidades definidas no Orçamento detalhado, promovendo sua substituição sempre que necessário;

3.5. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

3.5.1. Planejamento e Gestão Estratégica (Fase Inicial)

3.5.1.2. Cronograma de Execução: Criação de um calendário detalhado de todas as etapas (oitivas, editais, pagamentos e prestação de contas);

3.5.1.3. Capacitação da comissão da PNAB.

3.5.2. Assessoria Jurídica e Normativa (Fase de Elaboração)

3.5.2.1. Minutas de Editais: Elaboração de editais de fomento, premiação e subsídios, incluindo anexos (formulários de inscrição, modelos de relatório, termos de execução).

3.5.2.2. Regulamentação Local: Elaboração de decretos municipais necessários para a execução dos recursos.



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

3.5.2.3. Adequação às Cotas e Acessibilidade: Garantir que os textos prevejam as reservas de vagas (20% negros, 10% indígenas) e as medidas de acessibilidade obrigatórias.

3.5.3. Suporte Operacional e Gestão de Editais (Fase de Execução)

3.5.3.1. Gestão de Inscrições: Definição de plataforma ou suporte para recebimento e organização dos projetos.

3.5.3.2. Análise Documental (Habilitação): Conferência de certidões e requisitos jurídicos dos proponentes.

3.5.3.3. Comissão de Seleção (Pareceristas): Disponibilização de profissionais especializados para avaliação do mérito cultural dos projetos (passo crítico para garantir a impessoalidade).

3.5.3.4. Publicações Oficiais: Preparação dos extratos de resultado para publicação no Diário Oficial.

3.5.4. Monitoramento e Prestação de Contas (Fase Final)

3.5.4.1. Acompanhamento da Execução do Objeto: Verificação se os artistas estão cumprindo o que prometeram nos projetos.

3.5.4.2. Análise de Relatórios de Execução: Parecer técnico sobre os relatórios apresentados pelos beneficiários.

3.5.4.3. Relatório de Gestão Final: Consolidação de todos os dados da execução municipal para inserção no Transferegov e prestação de contas ao MinC.

3.5.5. Participação Social e Escuta (Obrigatório por Lei)

3.5.5.1. Mediação de Oitivas Públicas: Organização técnica de reuniões com a sociedade civil (presenciais ou virtuais).

3.5.5.2. Sistematização de Demandas: Elaboração de relatório técnico consolidando as sugestões da comunidade para subsidiar os editais.

3.5.5.3. Atualização do Diagnóstico Cultural: Análise dos resultados do 2º ciclo para ajustar metas.

3.5.5.4. Elaboração/Revisão do PAR: Suporte técnico para preenchimento e envio do Plano de Aplicação de Recursos do próximo ciclo na Plataforma Transferegov ou outra que vier a substituí-la.

3.6. Os serviços serão contados após emissão do ateste, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

3.6.1. O Município, por meio do fiscal do contrato, realizará a inspeção minuciosa de todos os serviços executados, acompanhado dos profissionais responsáveis pela execução, com o objetivo de: Verificar a conformidade e adequação dos serviços prestados; Identificar e registrar quaisquer arremates, retoques ou ajustes finais necessários para a completa execução contratual.

3.6.2. Ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato realizará a avaliação da execução dos serviços, considerando:

- Conformidade com os indicadores de desempenho e qualidade previstos;
- Resultados alcançados em relação ao cronograma físico-financeiro e metas estabelecidas
- Com base nessa análise, poderá ser realizado o redimensionamento dos valores a serem pagos à CONTRATADA, quando necessário. Todas as verificações deverão ser registradas em relatório formal, a ser encaminhado ao gestor do contrato para aprovação.

3.6.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

3.6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este Termo de Referência;
- 4.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 4.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 4.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, através de servidor especialmente designado;
- 4.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;
- 4.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;
- 4.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA : DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);
- 5.2. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 01 (um) dia, o produto com avarias ou defeitos;
- 5.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;
- 5.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 horas que antecede a data da entrega, os motivos que possibilitem o não cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela(s) Secretaria(s).
- 5.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

5.7. O fornecedor deve arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos equipamentos e ou montagem e instalação dos mesmos, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1. A avaliação da execução do objeto será realizada pelo fiscal do contrato, mediante verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2. Havendo descumprimento das obrigações contratuais, não execução total ou parcial dos serviços, ou execução em desacordo com a qualidade mínima exigida, poderá ocorrer o redimensionamento dos valores devidos à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

6.3. O pagamento será efetuado pelo Município mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal da contratação, após a comprovação da regular execução dos serviços, conforme **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS** que consta no ITEM 3.2. ;

6.4. As Notas Fiscais deverão conter obrigatoriamente os dados bancários completos da CONTRATADA, incluindo banco, agência e conta corrente, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização das informações

6.5. Caso a Nota Fiscal/Fatura ou os documentos apresentados contenham incorreções, inconsistências ou ausência de documentação exigida, estes serão devolvidos à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se o prazo de pagamento a partir da reapresentação correta dos documentos.

6.6 Para fins de pagamento, a Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação dos documentos comprobatórios de:

- I- Regularidade fiscal perante os órgãos competentes;
- II- Regularidade trabalhista, nos termos da legislação vigente.

6.7. O pagamento somente será realizado após a efetiva prestação dos serviços e respectiva conferência pelo fiscal do contrato, vedado qualquer pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a serviços não executados.

6.8. É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do Contrato.

6.9. O Município de Pedro Leopoldo/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Pedro Leopoldo/MG.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução dos serviços ou paralise a entrega dos mesmos por prazo indeterminado e venha a prejudicar as atividades do Município de Pedro Leopoldo/MG.
- d) Débito da CONTRATADA para com o Município de Pedro Leopoldo/MG proveniente da execução deste instrumento, quer de outras obrigações.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nas alíneas acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento, observado o direito da ampla defesa e do contraditório

7. CLAUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO

7.1. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, conforme previsto nos arts 178 a 180 do Decreto Municipal 2.219/2023 nas seguintes situações:

7.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a contratada não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor, requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, nos seguintes termos:

7.6. A contratada encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.7. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Município e a contratada deverá cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, sob pena de rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.8. Na hipótese de rescisão, o Município poderá convocar os licitantes remanescente, na ordem de classificação.

7.9. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

7.10. Poderão ser reajustados os preços, decorrente das variações inflacionárias, após o transcurso do período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, mediante requerimento da contratada. O reajuste contratual levará em consideração o índice IPCA-E. (art. 182, da Lei Federal nº 14.133/2021).



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

- 7.11. A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado ao licitante vencedor.
- 7.12. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.13. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.14. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento em vigor, aprovado pela LOA.

8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ficha: 665 - 02.12.01.13.122.0003.2284.3.3.90.35.00 - Fonte 1500/1719

CLÁUSULA NONA : DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Fiscal do Contrato: Higor Silva Rodrigues de Aguiar, Gerente de Cultura - Secretaria de Bem-Estar

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. Fiscalização:

9.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato , ou pelos respectivos substitutos.



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

9.7. Fiscalização Técnica, quando couber:

9.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.7.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.7.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.8. Fiscalização Administrativa:

9.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do fornecedor, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato ou da ARP para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.9. Gestor do Contrato:

9.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da solicitação, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.9.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.9.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo fornecedor, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

9.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

b) Impedimento de licitar e contratar:

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) receber multa e não efetuar o pagamento.
- e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 - 1. Atraso na execução do objeto;
 - 2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
- g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- h) Induzir em erro a Administração;
- i) Ensejar o cancelamento do contrato;
- j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
- k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
- l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada da exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
- f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
- i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

d) Multa:

- a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.
- b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e
- e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

d.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 1.349, de 20 de junho de 2023.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados **(art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arroladas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDO: DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE, divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As normas constantes do Edital do certame licitatório integram o presente contrato, independente de transcrição e serão observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrem da execução deste instrumento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92. §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2. O presente instrumento é abaixo assinado e entra em vigor, nesta data.

Pedro Leopoldo __ de _____ de 2025.

Rayminara Amorim Reis
fSecretária Municipal de Bem-Estar

Distribuidora / Representante Legal da Empresa